

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



## **LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 16, 17, EXCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 17 E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º PARA PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, REVOGA OS ARTIGOS 8º E 15 DA LEI N.º 2.808 DE 08/04/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.808/97, alterada pela Lei nº 2.835/97, passa a Ter a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO – Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei nº 9457 de 5 de maio de 1997, no montante correspondente ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro dos Serviços, referido no artigo 2º e parágrafo único desta Lei."

<u>ARTIGO SEGUNDO</u> – O Artigo 16 da mesma Lei passa a Ter a seguinte redação:

" ARTIGO DEZESSEIS — Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e esgoto, podendo ser devidamente compensados os valores despendidos pela Prefeitura Municipal em contas de água e esgotos da municipalidade."

ARTIGO TERCEIRO - O Artigo 17 da mesma Lei Passa a Ter a seguinte Redação, revogados os parágrafos 1, 2 e 3 pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

"ARTIGO DEZESSETE — Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à prefeitura Municipal os bens e direitos vinculados aos serviços concedidos, mediante pagamento de indenização em dinheiro à SABESP, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o termo aditivo do contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização de parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

af.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

PARÁGRAFO ÚNICO - À SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida nesse artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei."

ARTIGO QUARTO – O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 2808/97 passa a ser parágrafo primeiro, se acrescentado os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

" PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços referidos no parágrafo 2º deste artigo, desde que previamente acordado entre a Prefeitura Municipal e a SABESP, serão objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, ensejando a revisão do cálculo de indenização referido no artigo 17 desta Lei."

ARTIGO QUINTO – Ficam revogados os Artigos 8º e 15 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1997.

 ARTIGO SEXTO – Fica a SABESP comprometida a efetuar os pagamentos em ações por valor de mercado até 31 de janeiro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vetado.

ARTIGO SÉTIMO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 08 de dezembro de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTE ALVES
Diretor Depto. Administração

#### LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 16, 17, EXCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 17 E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º PARA PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º , REVOGA OS ARTIGOS 8º E 15 DA LEI N.º 2.808 DE 08/04/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legals, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O arugo 5º da Lei Municipal nº 2.808/97, alterada pela Lei nº 2.835/97, passa a Ter a seguinte redação:

> ARTIGO OUINTO - Fice o Poder Executivo autorizado a peri par do capital social de SARSSP n. diante subscrição de ações na ir ma presenta da Le nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada dela Lel nº 9457 de 5 de maio de 1997, no montante correspondencia ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro dos Serviços, referido no artigo 2º e parágrafo único desta Lel."

ARTIRO SEGUNDO - O Artigo 16 de mesma Lei passa a Ter a segunite redação:

ARTIGO DEZESSEIS - Configurada situação de excepcionalidade, o Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutifac, em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e esgoto, podendo ser devidamente compensados os valores despendidos pela Prefettura Municipal em contas de agua e esgotos da municipalidade."

ARTIGO TERCSTRO - O Artigo 17 da mesma Lei Passa a Ter a seguinte Redação, revogados os parágrafos 1, 2 e 3 pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

> "ARTIGO DEZESSITE - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à prefeitura Municipal os bens e direitos os bens e direitos vinculados sos serviços concedidos, mediante pagamento de Indenização em dinheiro à SABESP, que corresponderá ao monunte relativo ao valor presente do flurio de caba remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o termo aditivo do contrato de concessão a ser firmació entre o Município e a SABESP, sem prejuízo do pagamento de eventual indentzação de parcaias de investimentos vinculados a bens reversivois não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir la continuidade le atualidade dos servicos.

#### LET MO 2.942 DE OS DE DEZEMBRO DE 1998

PARAGRAPO ÚNICO - A SASESP continuará no clienvo exercico da concessão esé que seja efetivado, por parus da Prefeitura Municipal, o pagamento da Indenização referida nesse artigo, assim como de eventuals pratuixos decorrentes da retornada dos serviços anica do prazo estabelecido no Artigo 3º deste Lei."

ARTIGO QUANTO - O Perágrafo único do Art. 2º da Lel nº 2808/97 passa a ser paragrafo primeiro, se acrescentado os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redução:

\* PARÁGRAPO SEGUNDO - Pela concessão ora putorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor à ser apurado no Laudo de Avallação Econômico-Financeira dos Serviços, elaborado por livina especializada nomeada de coi um acordo entre as partes. PARÁGRAFO TERCETRO- A resilização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avallação Economico-Financeiro dos Serviços referidos no paragrafo 2º deste artigo, desde que previamente acordado entre a Prefeitura Municipal e a SARESP. serão objeto de Laudo de Avallação Suplemantar, ensejando a revisão do cálculo de Indenização referido no artigo 17 desta Lei.

Ficam revogados os Artigos 8º e 15 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de ARTIGO GUINTO -1997.

Fica a SABESP comprometida a efetuer os pagamentos em ações por ARTIGO SEXTO valor de mercado até 31 de janeiro de 1999.

PARÁGRAFO UNICO - Vetado

ARTIGO SÉTIMO - Esta Le a trará em vigor disposições em contrato. ra data de sua oublicação, revogacias as

> Prefeitura Husticipal de Agus 08 de dezembro de 1998.

> > JOSE APONSO PARBOSA CONDI Prefeito Multicipel

Problèzida e registracia na forma de Lei